

de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"):

como outorgante da garantia fiduciária:

nesto ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante");

definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, os titulares das Debêntures (conforme definido abaixo)

São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento 329, 8º andar, sala 87, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

como devedora e interveniente anuente;

a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 423.0003714-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia").

o Schlickmann ("Mário"), Marcelo Schlickmann ("Marcelo"), Milton Schlickmann ("Milton"), João Dimarte Koch ("João", e, em conjunto com a regante, Incoplast, Mário, Marcelo e Milton, "Garantidores"), Ercília

Formazza Schlickmann ("Ercília"), Mariângela Bez Werner Schlickmann ("Mariângela"), Ruth Volpatto Schlickmann ("Ruth") e Zaneide Gasgrande Koch ("Zaneide", e, em conjunto com Ercília, Mariângela e Ruth, "Terceiras Outorgantes"), e seus aditamentos ("Escritura de Emissão" que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)



CONSIDERANDO QUE:

(A) a Companhia, por meio da Escritura de Emissão, emitirá 7.500 (sete mil e quinhentas) debêntures simples, não convertíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória dos Garantidores ("Fiança"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão, totalizando, portanto, R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures"); e

(B) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da Parcela Garantida (conforme definido abaixo), a Outorgante alienará fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia (conforme definido abaixo);

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL – COPOBRAS AMAZÔNIA

1.1 Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da Parcela Garantida, a Outorgante, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos do artigo 51 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 22 e seguintes da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena e transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e resolúvel e a posse indireta do imóvel de sua titularidade descrito no Anexo I a este Contrato, incluindo os acessórios, benfeitorias, frutos, rendimentos, aluguéis, edificações, pertenças, bens vinculados por acesso física, industrial ou natural, existentes e que forem acrescidos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, independentemente de terem sido ou não averbados na matrícula junto ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente ("Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia") ("Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia"), sendo certo que a posse direta do Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia

permanecerá com a Outorgante, tudo isso em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

I. "Alienação Fiduciária de Imóveis" significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia e Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Bandeira SC;

II. "Alienação Fiduciária de Imóveis – Bandeira MG" significa a Alienação Fiduciária de Imóveis objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis da Bandeira MG;

III. "Alienação Fiduciária de Imóvel – Bandeira SC" significa a Alienação Fiduciária de Imóveis objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Bandeira SC;

IV. "Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia" significa a Alienação Fiduciária de Imóvel objeto deste Contrato;

V. "Avaliação" significa a avaliação do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, constante do laudo de avaliação pelo critério de valor de liquidação forçada, nos termos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis, realizada, às expensas da Companhia e/ou da Outorgante, pela Germano & Pereira Engenharia e Serviços SC Ltda., ou outra que venha a ser indicada pelos Debituristas, de acordo com decisão tomada em assembleia geral de Debituristas, nos termos da Escritura de Emissão;

VI. "Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária;

VII. "Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado até a Primeira Data de Integralização, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Incoplast e o Itaú Unibanco S.A., e seus aditamentos;

VIII. "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis da Planta de Bandeira MG" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado na Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) entre a Companhia e o Agente Fiduciário, em relação aos imóveis registrados sob as matrículas n.º 1.092, 1.093 e 1.156, perante o Ofício do Registro de Imóveis de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, seus aditamentos, retificações e ratificações;



"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Planta de Bandeira SC" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado até Primeira Data de Integralização, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, em relação ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 15.509, perante o Ofício do Registro de Imóveis de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, seus aditamentos, retificações e ratificações;

"Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis" significam, em conjunto, (i) este Contrato, seus aditamentos, retificações e ratificações; (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis da Planta de Bandeira MG; e (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Planta de Bandeira SC;

"Contratos de Garantia" significam os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária;

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam a Escritura de Emissão (que inclui a Fiança, conforme formalizada na Escritura de Emissão), este Contrato, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima;

"Garantias" significam a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cessão Fiduciária e a Fiança;

"Imóveis Alienos Fiduciariamente" significa, em conjunto, os Imóveis Alienos Fiduciariamente – Bandeira MG, o Imóvel Alieno Fiduciariamente – Copobras Amazônia e o Imóvel Alieno Fiduciariamente – Bandeira SC;

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, do prêmio, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação, à Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores aos Debenturistas nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo, quando houver,

obrigações de pagar despesas, custos, encargos, verbas de honorários advocatícios, tributos, reembolso ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Escrituras de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias, incluindo de medidas judiciais e/ou extrajudiciais de excussão ou execução; e

XVI.

"Parcela Garantida" significa, com relação ao Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, a parcela do valor das Obrigações Garantidas correspondente a 100% (cem por cento) do valor de liquidação forçada do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia previsto no Anexo I a este Contrato, atualizado, se for o caso, em decorrência de Avaliação do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, conforme prevista neste Contrato.

1.1.2 As partes estabelecem, ainda, de comum acordo, que:

I.

todos os acessórios, benfeitorias, frutos, rendimentos, aluguéis, edificações, pertenças, bens vinculados por acesso física, industrial ou natural, existentes e que forem acrescidos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, independentemente de terem sido ou não averbados na matrícula junto ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente, incorporar-se-ão automaticamente ao Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia e ao seu valor, independentemente de qualquer formalidade, recaindo sobre o Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia a Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, não podendo a Outorgante invocar direito de indenização ou de retenção, não importando a que título ou pretexto for;

II.

a Outorgante terá a posse direta do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, tendo direito à livre utilização do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia por sua conta e risco, e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão a propriedade fiduciária e resolúvel e a posse indireta do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, observado o disposto no inciso III abaixo;

III.

caso a Outorgante decida locar, arrendar ou dar em comodato o Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, a Outorgante se obriga, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, a dar conhecimento ao respectivo locatário,

arrendatário ou comodatário dos termos e condições deste Contrato, bem como a incluir no respectivo contrato que o locatário, arrendatário ou comodatário também toma conhecimento de que: (a) os Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, possuem a propriedade fiduciária e resolúvel e a posse indireta do Imóvel Aliado Fiduciariamente – Copobras Amazônia; (b) eventual indenização por benfeitorias, de qualquer espécie ou natureza, passará a integrar o valor do lance vencedor em leilão, não podendo ser pleiteado qualquer direito de indenização ou de retenção, não importando a que título ou pretexto; (c) sujeitar-se-á aos efeitos da ação de reintegração na posse prevista no artigo 30 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, independentemente de sua citação ou intimação; (d) inexistirá qualquer direito de preferência e/ou de continuidade da locação, arrendamento ou comodato caso ocorra a consolidação da propriedade plena em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou a alienação do Imóvel Aliado Fiduciariamente – Copobras Amazônia a terceiros em leilão público extrajudicial; (e) será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito perante os Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, ou seus sucessores, a contratação ou a prorrogação da locação, arrendamento ou comodato do Imóvel Aliado Fiduciariamente – Copobras Amazônia por prazo superior a 1 (um) ano, sem a concordância, por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, reunidos em assembleia geral convocada especialmente para esse fim;

IV.

o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, deverá se manifestar acerca do constante na parte final do item III no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento pelo Agente Fiduciário da notificação enviada pela Outorgante acerca da decisão em locar, arrendar ou dar em comodato o Imóvel Aliado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, sob pena de aceitação tácita do negócio noticiado.

V.

a Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia não implicará a transferência, para os Debituristas e/ou para o Agente Fiduciário, de qualquer das obrigações ou responsabilidades relacionadas ao Imóvel Aliado Fiduciariamente – Copobras Amazônia que são e permanecerão da Outorgante;

VI.

quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, multas e despesas, de qualquer natureza, ordinários ou extraordinários, presentes e futuros, com relação ao Imóvel Aliado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, incluindo despesas com



licenciamento, regularização, manutenção, seguro, contas de energia elétrica, água, gás e telefone, serão suportados exclusivamente pela Companhia, pela Outorgante e pelos Garantidores, que deverão apresentar os comprovantes de quitação sempre que solicitada pelo Agente Fiduciário, de maneira que os Debituristas e o Agente Fiduciário fiquem, desde já, desobrigados de efetuar qualquer tipo de pagamento e/ou realizar qualquer ação de ajuste/correção referente ao Imóvel Alienação Fiduciária – Copobras Amazônia durante a vigência deste Contrato, não recaindo sobre o Agente Fiduciário e/ou os Debituristas qualquer responsabilidade nesse sentido; e

VII.

para os fins dos Documentos das Obrigações Garantidas e do disposto na legislação aplicável, não obstante a parcela do valor das Obrigações Garantidas garantida pelo Imóvel Alienação Fiduciária – Copobras Amazônia, nos termos deste Contrato, ser correspondente à Parcela Garantida relativa ao Imóvel Alienação Fiduciária – Copobras Amazônia, a Companhia e os Garantidores sempre permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que remanescer após a exclusão do Imóvel Alienação Fiduciária – Copobras Amazônia, sendo que tal saldo devedor é considerado dívida líquida e certa da Companhia e dos Garantidores, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

1.2

A Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:

I.

a integral quitação das Obrigações Garantidas;

II.

a integral exclusão da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, desde que os Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto da exclusão de forma definitiva e incontestável; ou

III.

a liberação do Imóvel Alienação Fiduciária – Copobras Amazônia, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

1.2.1

Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 1.2 acima, incisos I ou III, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer tal evento, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, enviar à Outorgante termo de liberação, (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Outorgante a averbar a liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, por meio de averbação nesse sentido no competente Office de Registro de Imóveis do Imóvel Alienação Fiduciária – Copobras Amazônia, sob pena de

1.3 multa em favor da Companhia, equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, ou fração, calculado sobre o valor deste Contrato.

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

I. principal: 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures, em série única, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão;

II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de janeiro de 2018 ("Data de Emissão");

III. prazo e data de vencimento: ressaltadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 36 (trinte e seis) meses e 17 (dezesete) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de fevereiro de 2021 ("Data de Vencimento");

IV. remuneração: a remuneração das Debêntures será a seguinte:

(a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

(b) juros remuneratórios das Debêntures: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de sobretaxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

forma de pagamento;

(a) principal (Valor Nominal Unitário): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 5º de fevereiro de 2019 e a última, na Data de Vencimento; e

(b) Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, mensalmente no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 5º de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento;

prêmio de resgate antecipado: prêmio, correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*, incidente sobre o valor do resgate antecipado, sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

prêmio de amortização antecipada: prêmio, correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*, incidente sobre o valor da amortização antecipada, sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

encargos moratórios: sobre todos e quaisquer valores em atraso, (a) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do

IX. efetivo pagamento; e (b) multa moratória (não compensatória) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Encargos Moratórios"); e

local de pagamento: os pagamentos referentes as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelos Garantidores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede ou no domicílio dos Garantidores, conforme o caso.

2. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL – COPOBRAZ AMAZÔNIA

2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobraz Amazônia, a Companhia e a Outorgante obrigam-se, de forma solidária, às suas expensas, a:

I. no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização), entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo de registro deste Contrato perante o competente Office de Registro de Imóveis do Imóvel Aliado Fiduciariamente – Copobraz Amazônia;

II. no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, entregar ao Agente Fiduciário:

(a) via original deste Contrato registrado perante o Office de Registro de Imóveis do Imóvel Aliado Fiduciariamente – Copobraz Amazônia; e

(b) via original da matrícula ou das certidões de atos praticados na matrícula do Imóvel Aliado Fiduciariamente – Copobraz Amazônia, em qualquer dos casos, emitida pelo competente Office de Registro de Imóveis do Imóvel Aliado Fiduciariamente – Copobraz Amazônia, contendo o registro da Alienação Fiduciária – Copobraz Amazônia;

III. no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo de averbação de respectivo aditamento a este Contrato perante o competente Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia; e

IV. no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário:

(a) via original do respectivo aditamento a este Contrato averbado perante o Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Alienados Fiduciariamente – Copobras Amazônia; e

(b) via original da matrícula ou das certidões de atos praticados na matrícula do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, em qualquer dos casos emitidas pelo competente Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, contendo a averbação do aditamento.

2.1.1 Os prazos a que se referem os incisos II e IV da Clausula 2.1 acima poderão ser prorrogados pelos Debituristas, de acordo com decisão tomada em assembleia geral de Debituristas, nos termos da Escritura de Emissão, por período adicional razoável e suficiente para cumprimento de eventuais exigências apresentadas pelo Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, desde que inferior a 30 (trinta) dias e que a Outorgante comprove estar diligenciando, nos prazos legais, o cumprimento das exigências apresentadas pelo competente Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia.

2.1.2 A Companhia e a Outorgante obrigam-se, de forma solidária, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento, no prazo estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de formulação de tal exigência.

2.1.3 Todos os custos e emolumentos relativos ao registro da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia e dos seus eventuais aditamentos, retificações ou ratificações, conforme o caso, no Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, deverão ser suportados integralmente pela Outorgante, pela

Companhia e/ou pelos Garantidores, isentando os Debituristas e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade nesse sentido.

As partes, desde já, autorizam o competente Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Alienação Fiduciária – Copobras Amazônia a registrar a Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, bem como a realizar a expedição das certidões de inteiro teor dos atos praticados em razão do ora ajustado, o que fazem com fundamento no artigo 16, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.015, 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Ademais, as partes requerem ao competente Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Alienação Fiduciária – Copobras Amazônia que sejam praticados todos os atos registrários possíveis, e, em caso de recusa ou impossibilidade de prática de qualquer deles decorrentes deste Contrato, seja aplicado o princípio da cindibilidade, para que sejam realizadas as inscrições registrárias possíveis, independentemente de requerimento expresso para tal finalidade, com a elaboração, após o registro inviável, de nota devolutiva motivadora da qualificação negativa.

2.2.1 Caso o competente Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Alienação Fiduciária – Copobras Amazônia faça algum tipo de exigência ao registro da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, a Companhia e a Outorgante obrigam-se, de forma solidária, a manter a prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia válida e em vigor até que sejam sanadas as eventuais exigências e possibilitado o registro desta garantia com a prioridade que lhe asseguram os artigos 182, 183, 186 e 191 da Lei n.º 6.015, 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.3 A Companhia e a Outorgante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nomeiam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, seu procurador, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusulas), representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia; (ii) praticar atos perante o competente Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Alienação Fiduciária – Copobras Amazônia, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, assinando formulários, pedidos e requerimentos (sendo certo que o eventual registro e/ou averbação deste Contrato realizado pelo Agente Fiduciário não isenta a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Outorgante e pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão); (iii) representá-las na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências do

competente Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Alienação Fidejussória – Copobras Amazônia; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

2.3.1 O mandato outorgado pela Companhia e pela Outorgante, nos termos da Cláusula 2.3 acima o é pelo maior prazo permitido pelo estatuto ou contrato social, conforme o caso, obrigando-se, a Companhia e a Outorgante a renovar-lo, nos exatos termos da Cláusula 2.3 acima, em instrumento apartado, conforme modelo previsto no Anexo II a este Contrato, de acordo com o respectivo estatuto ou contrato social, conforme o caso (e apresenta-lo ao Agente Fiduciário) com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de tal prazo e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures.

3. MONTANTE DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL – COPOBRAS AMAZÔNIA E MONTANTE DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL

3.1 Até a ocorrência do evento previsto na Cláusula 1.2 acima, incisos I ou III, conforme o caso, a Companhia e a Outorgante obrigam-se a manter, na Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, Imóvel(is) Alienação(s) Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia cujo valor agregado, nos termos do Anexo I a este Contrato, com base no(s) laudo(s) de Avaliação, seja correspondente a, no mínimo, o valor de venda forçada de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) ("Montante da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia").

3.1.1 Adicionalmente, até a ocorrência do evento previsto na Cláusula 1.2 acima, incisos I ou III, conforme o caso, a Companhia obriga-se a manter, na Alienação Fiduciária de Imóvel, Imóveis Alienação(s) Fiduciária de Imóvel agregado, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel, com base no(s) laudo(s) de Avaliação, seja correspondente a, no mínimo, o valor de venda forçada de R\$63.050.000,00 (sessenta e três milhões e cinquenta mil reais) ("Montante da Alienação Fiduciária de Imóvel").

3.1.2 O Montante da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia e o Montante da Alienação Fiduciária de Imóvel serão verificados pelo Agente Fiduciário em cada Data de Verificação (conforme definido abaixo), tendo como referência a Data de Referência (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, com base no(s) laudo(s) da Avaliação entregue(s) pela Companhia e pela Outorgante.

3.1.3 Para os fins deste Contrato:

I. "Data de Verificação" significa o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, do(s) respectivo(s) laudo(s) de Avaliação, com data-base na Data de Referência imediatamente anterior; e

II. "Data de Referência" significa a data-base do(s) laudo(s) da Avaliação, que corresponderá (a) ao dia 20 de janeiro de 2017; ou (b) à data correspondente a até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de recebimento da solicitação nesse sentido dos Debeturistas, de acordo com decisão tomada em assembleia geral de Debeturistas, nos termos da Escritura de Emissão, observado que, em qualquer caso, o custo da Avaliação será arcado exclusivamente pela Companhia e pela Outorgante.

3.2 Caso, em decorrência de qualquer Avaliação, o valor do Imóvel Alienable Fiduciariamente – Copobras Amazônia seja alterado, as partes se obrigam a, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de entrega do laudo de Avaliação para o Agente Fiduciário, aditar este Contrato, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de Debeturistas, para, conforme o caso, fazer com que o Anexo I a este Contrato passe a refletir o novo valor do Imóvel Alienable Fiduciariamente – Copobras Amazônia, sem prejuízo do atendimento ao Montante da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia e do Montante da Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos da Cláusula 3.1 acima.

3.3 Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique o descumprimento do Montante da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia e/ou do Montante da Alienação Fiduciária de Imóveis com relação à Data de Referência imediatamente anterior:

I. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, à Companhia, à Outorgante, ao Banco Depositário e aos Debeturistas sobre o não atendimento ao Montante da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia e, consequentemente, ao Montante da Alienação Fiduciária de Imóveis;

II.

no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima, a Companhia deverá apresentar aos Debeturistas e ao Agente Fiduciário novo(s) bem(ns) imóvel(is) que sejam aceitáveis, a exclusivo critério dos Debeturistas, de acordo com decisão tomada em assembleia geral de Debeturistas, nos termos da Escritura de Emissão, observados os seguintes requisitos:

(a) seja(m) de titularidade e posse (direta e indireta) da Companhia (ou de qualquer de suas controladas);

(b) esteja(m) livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que

tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus");

(c) esteja(m) acompanhado(s) de laudo de Avaliação emitido há menos de 90 (noventa) dias, com valor suficiente para, somado ao valor agregado dos (i) demais Imóveis Aliênados Fiduciariamente – Copobras Amazônia, atender ao Montante da Alienação Fiduciária de Imóvel Aliênados Imóveis Aliênados Fiduciariamente, atender ao Montante da Alienação Fiduciária de Imóveis;

(d) esteja(m) acompanhado(s) dos seguintes documentos relativos ao(s) novo(s) bem(ns) imóvel(is) e a seu(s) titular(es) e antecessor(es): (i) matrícula emitida há menos que 30 (trinta) dias; (ii) certidões negativas de Ônus e débitos pertinentes; (iii) atas das autorizações societárias da Companhia ou do(s) titular(es) para a outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente arquivadas no registro do comércio competente e, se aplicável, respectivas publicações; e (iv) o(s) laudo(s) de Avaliação a que se refere(m) a alínea (c) acima; e

(e) esteja(m) acompanhado(s) da declaração atestando as informações das alíneas (a) e (b) acima;

III.

caso o(s) novo(s) bem(ns) imóvel(is) apresentado(s) pela Companhia nos termos do inciso II acima seja(m) aceito(s) pelos Debituristas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação, pela Companhia, dos novo(s) bem(ns) imóvel(is), nos termos do inciso II acima:

(a) as partes se obrigam a aditar os Documentos das Obrigações Garantidas, conforme o caso, para refletir a inclusão de tais novo(s) bem(ns) imóvel(is) na Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia e, consequentemente, na Alienação Fiduciária de Imóveis; e

(b) deverá ser observado o disposto na Cláusula 2 acima, para a averbação do aditamento a este Contrato no(s) competente(s) Ofício(s) de Registro de Imóveis do Imóvel Aliênado Fiduciariamente – Copobras Amazônia; e

IV.

caso os novo(s) bem(ns) imóvel(is) apresentados pela Companhia nos termos do inciso II acima não seja(m) aceito(s) pelos Debituristas, estará configurado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), para os fins da Escritura de Emissão.

3.4

A Companhia e a Outorgante obrigam-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário nesse sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do

Montante da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia e, consequentemente, do Montante da Alienação Fiduciária de Imóveis.

4. LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL – COPOBRAS AMAZÔNIA

4.1 Observado o disposto nos Contratos de Garantia e sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, a partir do pagamento da primeira parcela do Valor Nominal Unitário, nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá solicitar ao Agente Fiduciário (que, por sua vez, deverá comunicar tal solicitação imediatamente aos Debituristas), sem necessidade de realização de assembleia geral de Debituristas, a liberação de qualquer dos Imóveis Aliados Fiduciariamente – Copobras Amazônia da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia prevista deste Contrato, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de recebimento de tal solicitação da Companhia, desde que, cumulativamente:

I. o somatório do valor correspondente ao Percentual da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme apurado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e do Montante da Alienação Fiduciária de Imóveis, Copobras Amazônia a ser liberado, corresponda a, no mínimo, a 100% (cem por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do cálculo;

II. todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas pela Companhia e pelos Garantidores; e

III. não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).

4.2 Observado o previsto na Cláusula 4.1 acima, os Debituristas e o Agente Fiduciário ficam desde já cientes e autorizam a realização da liberação do Imóvel Aliado Fiduciariamente – Copobras Amazônia da Alienação Fiduciária de Imóveis, sem que haja a necessidade de realização de assembleia geral de Debituristas para tanto.

5. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 A ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, sem prejuízo dos demais Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão, configurará um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.30.1 da Escritura de Emissão:

I. com relação ao Imóvel Aliinado Fidejuciarimente - Copobras Amazônia e/ou a qualquer dos direitos a este inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Onus (exceto pela Alienação Fidejuciar de Imóveis), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; ou

II. sinistro total com relação ao Imóvel Aliinado Fidejuciarimente - Copobras Amazônia, observado o disposto na Clausula Erro! Fonte de referência não encontrada..

5.2 A ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, sem prejuízo dos demais Eventos de Inadimplimento descritos na Escritura de Emissão, configurará um Evento de Inadimplimento, nos termos da Clausula 6.30.2 da Escritura de Emissão:

- I. turbacão ou esbulho do Imóvel Aliinado Fidejuciarimente - Copobras Amazônia não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias;
- II. desapropriação, total ou parcial, do Imóvel Aliinado Fidejuciarimente - Copobras Amazônia, observado o disposto na Clausula 5.3 abaixo, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato administrativo de tal desapropriação, a Companhia apresentar aos Debituristas e ao Agente Fidejuciar novo(s) bem(ns) imóvel(is) que sejam aceitáveis, a exclusivo critério dos Debituristas, de acordo com decisão tomada em assembleia geral de Debituristas, nos termos da Clausula 3.3 acima; ou
- III. qualquer sinistro parcial com relação ao Imóvel Aliinado Fidejuciarimente - Copobras Amazônia, que não atenda ao disposto na Clausula Erro! Fonte de referência não encontrada..

5.3 Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, do Imóvel Aliinado Fidejuciarimente - Copobras Amazônia, durante a vigência deste Contrato, com o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Debituristas, representados pelo Agente Fidejuciar, ficarão automaticamente sub-rogados no preço que vier a ser pago pelo poder expropriante ou por quem de direito, em relação ao Imóvel Aliinado Fidejuciarimente - Copobras Amazônia expropriado até a integral quitação das Obrigações Garantidas, constituindo, neste ato, a Companhia, de forma irrevogável e irretirável, nos termos dos artigos 684 e 685 do

Código Civil, os Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, seus procuradores, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do mandato conferido nesta Clausula, nos estritos termos deste Contrato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que lhes são ora outorgados, sem prejuízo dos demais direitos e privilégios que lhes são conferidos neste Contrato, nos demais Contratos de Garantia e na Escritura de Emissão, observado que:

I. se o valor da indenização recebida for superior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a importância que sobejar será entregue à Companhia, nos termos deste Contrato; e

II. se o valor da indenização recebida for inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, a Companhia e os Garantidores sempre permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que remanescer após o recebimento da indenização, sendo que tal saldo devedor é considerado dívida líquida e certa da Companhia e/ou dos Garantidores, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6. EXCUSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL – COPOBRAS AMAZÔNIA

6.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento, sem os respectivos pagamentos previstos na Escritura de Emissão, a Companhia e a Outorgante serão intimada, pelo competente Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Alienação Fiduciariamente – Copobras Amazônia, conforme definido a exclusivo critério dos Debituristas, de acordo com decisão tomada em assembleia geral de Debituristas, nos termos da Escritura de Emissão, a requerimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a pagar, no prazo de até 15 (quinze) dias, o saldo devedor das Obrigações Garantidas, incluindo eventuais tributos e despesas de cobrança e de intimação. Fica, desde já, certo e ajustado que os Debituristas poderão executar o Imóvel Alienação Fiduciariamente – Copobras Amazônia, conforme definido a exclusivo critério dos Debituristas, de acordo com decisão tomada em assembleia geral de Debituristas, nos termos da Escritura de Emissão.

6.2 Purgada a mora, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis (reserva bancária), em valor correspondente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas no prazo a que se refere a Clausula 6.1 acima, convalidará este Contrato, caso em que, nos 3 (três) dias subsequentes, o Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Alienação Fiduciariamente – Copobras Amazônia objeto da excussão entregará ao Agente Fiduciário, na forma prevista na Escritura de Emissão, ou, se não for possível, na forma orientada pelo Agente Fiduciário, as importâncias recebidas,

deduzidas as despesas do Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia.

6.3 Decorrido o prazo a que se refere a Clausula 6.1 acima sem a purgação da mora, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis (reserva bancária), em montante correspondente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, o Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia objeto da excussão, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia objeto da excussão, da consolidação da propriedade do Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia objeto da excussão em nome dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, à vista da prova do pagamento do imposto de transmissão *inter vivos*.

6.4 A Outorgante pode, com a anuência dos Debituristas, dar seu direito eventual ao Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia em pagamento da Parcela Garantida relativa ao Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, dispensados os procedimentos previstos nas Cláusulas 6.5 a 6.12 abaixo.

6.5 Consolidada a propriedade em nome dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, o Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia objeto da excussão será alienado a terceiros, da seguinte forma:

I. a alienação far-se-á sempre por público leilão extrajudicial;

II. o primeiro público leilão realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade do Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia objeto da excussão em nome dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário; e

III. o segundo público leilão, se necessário, realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, na forma da lei, reservando-se, desde já, o Agente Fiduciário o direito de proceder, às expensas da Outorgante, da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores, a uma nova Avaliação do Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia objeto da excussão.

6.6 Os dois leilões públicos serão objetos de edital único, que será publicado, por 3 (três) dias, em jornal de grande circulação no município onde se situar o Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia objeto da excussão, sem prejuízo de outros meios de comunicação indicados pelo Agente Fiduciário, conforme autorização dos Debituristas, reunidos em assembleia geral de Debituristas convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data prevista para realização do primeiro leilão, devendo o primeiro

II. leilão ser realizado no prazo a que se refere a cláusula 6.5 acima, inciso

6.7 Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia previsto no Anexo I a este Contrato, será realizado o segundo leilão no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, observado que, caso o valor do Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia previsto no Anexo I a este Contrato seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da propriedade em nome dos Debituristas (o "Valor do Imóvel para ITBI"), tal Valor do Imóvel para ITBI será o valor mínimo para efeito de venda do Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia no primeiro leilão.

6.8 No segundo público leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da Dívida (conforme definido abaixo) e das Despesas (conforme definido abaixo). Não sendo oferecido lance no valor mínimo aqui estabelecido, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.11 abaixo.

6.9 Para os fins dos leilões extrajudiciais a que se referem as Cláusulas 6.7 e 6.8 acima e para todos os fins da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, considera-se, com relação ao Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia objeto da excussão:

I. "Dívida": o valor da Parcela Garantida relativa ao Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, acrescido dos valores correspondentes a, se aplicável:

(a) despesas dos prêmios de seguro vencidos e não pagos até a data do leilão;

(b) despesas de condomínio vencidas e não pagas até a data do leilão;

(c) despesas de contas de água, energia elétrica e gás vencidas e não pagas até a data do leilão;

(d) Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes, vencidos e não pagos até a data do leilão;

(e) imposto de transmissão e, se for o caso, laudêmio, que eventualmente tenham sido pagos em decorrência da consolidação da plena propriedade do Imóvel Alienado Fiduciariamente – Copobras Amazônia; e

(f) despesas com a consolidação da propriedade do Imóvel Alienação Fidejussória – Copobras Amazônia em nome dos Debiturados, representados pelo Agente Fidejussório, incluindo despesas relativas ao pagamento do imposto de transmissão *inter vivos*; e

"Despesas": o valor correspondente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão para venda do Imóvel Alienação Fidejussória – Copobras Amazônia, compreendidos, entre outros:

(a) os encargos e custas de intimação da Companhia e da Outorgante;

(b) os encargos e custas com registros;

(c) os encargos e custas com publicação dos editais;

(d) despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelos Debiturados ou pelo Agente Fidejussório, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da Alienação Fidejussória de Imóvel – Copobras Amazônia; e

(e) a comissão do leiloeiro.

6.10 Nos 5 (cinco) dias que se seguirem à venda do Imóvel Alienação Fidejussória – Copobras Amazônia objeto da excussão no leilão, o Agente Fidejussório e/ou os Debiturados entregarão à Outorgante a importância que sobejar, se houver, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da Dívida e das Despesas e encargos de que tratam as Cláusulas 6.8 e 6.9 acima, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do artigo 516 do Código Civil.

6.11 Em virtude do objetivo da garantia ora constituída e considerando o conhecimento das partes sobre os institutos aqui tratados, a Outorgante renuncia expressamente ao direito previsto no parágrafo 5º do artigo 27 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, sendo certo que, caso o maior lance oferecido no segundo público leilão não seja suficiente para quitação da Parcela Garantida, responderá a Companhia, a Outorgante e os Garantidores pelo restante do valor devido, não ficando exonerada do pagamento do débito ora reconhecido como devido.

6.12 Conforme previsto no artigo 27, parágrafo 7º, da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, se o Imóvel Alienação Fidejussória – Copobras Amazônia estiver, no todo ou em parte, locado, arrendado ou dado em comodato, a locação, o arrendamento ou o comodato, conforme o caso, poderá ser denunciado com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência, por

escrito, dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da consolidação da propriedade do Imóvel Alienable Fiduciariamente – Copobras Amazônia em nome dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário.

6.13 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas até o limite da Parcela Garantida relativa ao Imóvel Alienable Fiduciariamente – Copobras Amazônia objeto da excussão, entregando, ao final, à

Outorgante o que porventura sobejar, sem que isso implique, de qualquer forma, quitação com relação às Obrigações Garantidas que não tenham sido quitadas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos deste Contrato e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debituras. A Companhia e os Garantidores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, sendo considerada a dívida líquida e certa da Companhia e dos Garantidores, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.14 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, a exclusivo critério dos Debituristas, reunidos em assembleia geral de Debituristas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, executar ou excluir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, de forma simultânea ou não, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas.

6.15 A Companhia e a Outorgante obrigam-se, de forma solidária, a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debituristas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta

Clausula 5, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, a excussão ou execução do Imóvel Alienação Fiduciária - Copobras Amazônia.

6.16 A Outorgante, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia e/ou os Garantidores em decorrência de qualquer valor tiver honrado nos termos deste Contrato; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou dos Garantidores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA OUTORGANTE

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Companhia e a Outorgante, de forma solidária, obrigam-se a, conforme aplicável:

I. obter e manter válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas; (b) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte; e (c) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

II. manter a Alienação Fiduciária de Imóvel - Copobras Amazônia existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condizância, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;

III. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à devida formalização, constituição e, se for o caso, excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel - Copobras Amazônia, e tomar tais medidas e produzir tais documentos no menor prazo possível de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debituristas o exercício de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Alienação Fiduciária de Imóvel - Copobras Amazônia;

IV. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

V. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades;

VII. defender-se, às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, evento, fato ou circunstância, incluindo qualquer ação, procedimento, processo, reivindicação, investigação, alteração de legislação ou sua interpretação, que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, o Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como manter o Agente Fiduciário informado sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

VIII. pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente ao Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, mantendo-as em dia com todos os tributos incidentes, seja em virtude de novas disposições legais e regulamentares, seja por interpretação das existentes, exibindo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, quando solicitados previamente por escrito pelo Agente Fiduciário, os comprovantes de cada pagamento;

IX. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;

X. autorizar que o Agente Fiduciário, os Debituristas, ou qualquer terceiro por estes indicado, inspecione(m) o Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia e toda a documentação relacionada, a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis;

XI. permanecer na posse e guarda dos documentos que representam o Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia e todos os demais documentos relacionados ao Imóvel Aliinado

Fiduciariamente – Copobras Amazônia, incluindo a certidão de matrículas, as escrituras e documentos de título aquisitivo, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositárias desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibí-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou ao juízo ou autoridade administrativa competente, no prazo por este determinado;

XII.

conservar o Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia em perfeitas condições de uso e funcionamento, exceto pelo desgaste normal decorrente do uso, realizando, às suas expensas, as obras e os reparos julgados necessários pelos Debituristas em caso de qualquer dano causado ao Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, ficando vedada qualquer modificação que possa alterar a atual destinação e/ou impactar o Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia sem o prévio consentimento dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário;

XIII.

defender o Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia de qualquer reivindicação, turbacão e esbulho de terceiros;

XIV.

na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, conforme estabelecido neste Contrato;

XV.

não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos previstos neste Contrato, em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou na legislação aplicável;

XVI.

com relação ao Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento, instituir usufruto ou fideicomisso ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora,

judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto se previamente autorizada pelo Agente Fiduciário, conforme autorização dos Debituristas, reunidos em assembleia geral de Debituristas convocada especialmente para este fim, nos termos da Escritura de Emissão;

XVII.

manter os Debituristas e o Agente Fiduciário indenes e a salvo de todos e quaisquer responsabilidades, prejuízos, custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios) comprovadamente incorridos como resultado (a) de qualquer violação, pela Companhia, de qualquer das declarações prestadas ou das obrigações assumidas neste Contrato; (b) de qualquer atraso no pagamento de tributos incidentes ou devidos relativamente Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia; e (c) em relação à celebração, formalização, aperfeiçoamento e execução da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia de acordo com este Contrato;

XVIII.

não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos previstos neste Contrato, em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou na legislação aplicável;

XIX.

comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento que acarrete a depreciação do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia; e

XX.

manter os Debituristas e o Agente Fiduciário indenes e a salvo de todos e quaisquer responsabilidades, prejuízos, custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios) comprovadamente incorridos como resultado (a) de qualquer violação, pela Companhia, de qualquer das declarações prestadas ou das obrigações assumidas neste Contrato; (b) de qualquer atraso no pagamento de tributos incidentes ou devidos relativamente ao Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia; e (c) em relação à celebração, formalização, aperfeiçoamento e execução da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia de acordo com este Contrato.

8. DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – COPOBRAS
AMAZÔNIA

8.1 Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia durante a vigência deste Contrato, os Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, como proprietários fiduciários, serão os únicos e exclusivos beneficiários da indenização paga pelo poder expropriante, observado que:

I. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento da notificação relativa à desapropriação, a Outorgante deverá comunicar ao Agente Fiduciário nesse sentido;

II. se os valores decorrentes dos pagamentos e indenizações relativos ao Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia objeto da desapropriação total forem superiores ao valor da Parcela Garantida relativa ao Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia objeto da desapropriação, o que porventura sobejar será entregue à Outorgante, sem que isso implique, de qualquer forma, quitação com relação às Obrigações Garantidas que não tenham sido quitadas; e

III. se o valor da indenização recebida for inferior ao valor da Parcela Garantida relativa ao Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia objeto da desapropriação, a Companhia e os Garantidores sempre permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que remanescer após o recebimento da indenização, sendo que tal saldo devedor é considerado dívida líquida e certa da Companhia e/ou dos Garantidores, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

9. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA OUTORGANTE

9.1 A Companhia e a Outorgante, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização das Debêntures, declaram que:

I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e a Outorgante é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte

e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

os representantes legais da Companhia e da Outorgante que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da Outorgante, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e da Outorgante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

exceto pelo disposto na Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e (conforme o caso) a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social ou o contrato social, conforme o caso, da Companhia ou da Outorgante; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Outorgante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Outorgante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou da Outorgante, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou a Outorgante e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou a Outorgante e/ou qualquer de seus ativos;

VII. estão adimplentes com o cumprimento das respectivas obrigações constantes deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplimento.

VIII. estão, assim como as Controladas da Companhia, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, entidades autorreguladoras e/ou instâncias judiciais e/ou administrativas necessárias ao exercício de suas atividades, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como as Controladas da Companhia, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

IX. observam, assim como os Controladores, Controladas e coligadas da Companhia, e seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores e funcionários, em todos os seus aspectos relevantes, toda e qualquer obrigação decorrente da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção") ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável;

X. assim como qualquer dos diretores ou membros de conselho de administração da Companhia, terceiros que mantenham, de qualquer forma, relação com a Companhia, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou benefício dos Controladores, Controladas e/ou sociedades sob o mesmo controle da Companhia ("Afiliadas"): (i) não usaram os seus recursos e/ou das Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) não fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a, Lei Anticorrupção; ou (iv) não fizeram qualquer pagamento de

XI. estão em dia com o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

XII. possuem, assim como as Controladas da Companhia, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XIII. seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;

XIV. não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar a capacidade da Companhia, da Outorgante ou de qualquer dos Garantidores de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

XV. inexistente, inclusive em relação às Controladas da Companhia, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

XVI. a Outorgante é a única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora do Imóvel Alienação Fiduciária de Copobras Amazônia, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer Onus (exceto pela Alienação Fiduciária de Imóvel - Copobras Amazônia, bem como de qualquer turbacão ou esbulho, não existindo contra a Outorgante qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa,

ainda que indiretamente, prejudicar ou invadir o Imóvel Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia e/ou a Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia; de vícios do Imóvel Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia;

XVII.

a Outorgante possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar fiduciariamente o Imóvel Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia aos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;

XIX.

após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;

XX.

após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia constituirá, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, direito real de garantia, válido, eficaz, exigível e exequível sobre o Imóvel Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia;

XXI.

todos os poderes outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;

XXII.

Imóvel Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia não são, atualmente, objeto de qualquer locação, comodato ou contrato equivalente que tenha o mesmo ou similar efeito;

XXIII.

não há qualquer descumprimento à legislação aplicável ao Imóvel Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, incluindo a de natureza ambiental, e de qualquer inadequação do Imóvel Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia às normas de uso e ocupação do solo, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente, e o Imóvel Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia não são florestas ou rurais, não estão localizados em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente, e não há inconsistência entre as respectivas áreas construídas e as áreas construídas averbadas nas respectivas matrículas junto ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;

XXIV. não há ações reais ou pessoais reipersecutórias ou questionamentos de qualquer natureza, incluindo ambientais, saúde e segurança no trabalho, relacionados ao Imóvel Alienação Fidejussória – Copobras Amazônia ou que possam afetar a Alienação Fidejussória de Imóvel – Copobras Amazônia, incluindo relacionados com (i) despejos de resíduos no ar e na água; produção, depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho; (iii) lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; (iv) problemas de saúde ambientais; (v) conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; (vi) localização em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e, na ocorrência de tais questionamentos, envia-se para temporariamente seus melhores esforços para devidamente sanear tais questionamentos sem que o Imóvel Alienação Fidejussória – Copobras Amazônia seja, de qualquer forma, afetado, bem como arcará integralmente com todos os custos e despesas relacionados, incluindo custos de investigação, de limpeza, com consultores, de defesa, com ressarcimentos de danos ambientais, decorrentes de lesões pessoais, multas ou penalidades

XXV. não há, no Imóvel Alienação Fidejussória – Copobras Amazônia, quaisquer materiais explosivos ou radioativos, detritos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso de acordo com a legislação aplicável.

9.2 A Companhia e a Outorgante, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se a indenizar os Debituristas e o Agente Fidejussório, por todos e quaisquer prejuízos, danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debituristas e/ou pelo Agente Fidejussório em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, a Companhia e a Outorgante obrigam-se, de forma solidária, a notificar, na mesma data em que tomar(em) conhecimento, os Debituristas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debituristas) e o Agente Fidejussório, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi

prestada, sem prejuízo da configuração de um Evento de inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- 10.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- I. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- II. realizar a liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia sobre o Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia que venha a ser liberado nos termos da Cláusula 4.1 acima;
- III. celebrar os aditamentos a este Contrato nos termos previstos neste Contrato, os quais deverão ser previamente aprovados pelos Debituristas, reunidos em assembleia geral de Debituristas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, exceto se para a liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia sobre o Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia que venha a ser liberado nos termos da Cláusula 4.1 acima;

- IV. tomar todas as providências necessárias para que os Debituristas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- V. observar os procedimentos de controle do Montante da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, de acordo com o disposto neste Contrato.

11. COMUNICAÇÕES

- 11.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remete), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação. A alteração de qualquer dos endereços abaixo

deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Outorgante:

Copobras Amazônia Industrial de Embalagens Ltda

Rua Padre Auling 595

88730-000 São Ludgero, SC

At.:

Sr. André Schuett

Sra. Daise Schlickmann

Sr. Diego Schlickmann

Sr. Osni Estevão Jr.

(48) 3657-3000

(48) 3657-3011

Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br

daise@copobras.com.br

diego@copobras.com.br

osni@copobras.com.br

II.

para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua São Bento 329, 8º andar, sala 87

01011-100 São Paulo, SP

At.:

Sr. Carlos Alberto Bacha

Sr. Mathews Gomes Faria

(11) 3104-6676

Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

mathews@simplificpavarini.com.br

fiduciario@simplificpavarini.com.br

III.

para a Companhia:

Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens

Rua Padre Auling 595

88730-000 São Ludgero, SC

At.:

Sr. André Schuett

Sra. Daise Schlickmann

Sr. Diego Schlickmann

Sr. Osni Estevão Jr.

(48) 3657-3000

(48) 3657-3011

Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br

daise@copobras.com.br

diego@copobras.com.br

osni@copobras.com.br

12.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
- 12.2 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declararam conhecer e aceitar.
- 12.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretirável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 12.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

12.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7 A Companhia e a Outorgante, de forma solidária, obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, conforme o caso, o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

12.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia e/ou pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Companhia e da Outorgante, conforme o caso, não cabendo aos Debituristas e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

12.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debituristas e/ou pelo Agente Fiduciário, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à constituição, manutenção, excussão e/ou liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debituristas e/ou do Agente Fiduciário, previstos neste Contrato,

incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia e da Outorgante, devendo ser reembolsado aos Debituristas, ao Agente Fiduciário, conforme o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes. Os eventuais registros e averbações deste Contrato realizados pelos Debituristas e/ou pelo Agente Fiduciário não isentam a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.

12.10 Qualquer importância devida aos Debituristas, ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia e/ou da Outorgante.

12.11 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

12.12 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

12.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debituristas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

12.14 Para os fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

12.15 A Outorgante neste ato entrega ao Agente Fiduciário Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 7B5B.5D23.3BCF.EB89, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 18 de dezembro de 2017, com validade até 16 de junho de 2018.

13. LEI DE REGÊNCIA

13.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estado assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Ludgero, 31 de janeiro de 2018.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia de Pagamento de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Simplificadora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens – Página de Assinaturas.

COPOBRAS AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

SIMPLIFICADORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

Nome: _____
Id.: _____
CPF/MF: _____
RG: 3009168786

André Schuett Soares
CPF/MF: 508.937.340-04

RG: 3009168786

Estado de Santa Catarina

Município de São Ludgero, Comércio de Braço do Norte

Escritório de Paz de São Ludgero

Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado

Av. Nicolau Gessing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 89730-000

(48) 3667-1511 - cartoriosaojudgero@hotmail.com

RECONHECO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:

MARCELO SCHLICHTMANN (E2173684-3C56) *****

MARCELO SCHLICHTMANN (E2173685-CV25) *****

MARIO SCHLICHTMANN (E2173686-6U01) *****

MARIO SCHLICHTMANN (E2173687-WN0M) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 12,50 | 4 Selo de

Fiscalização pago R\$ 7,50 | Total R\$ 20,00 | Recibo Nº: 80879

Confira os dados do ato em: <http://seio.tjsc.jus.br/>

São Ludgero - 31 de janeiro de 2018

Bruno Kesterling - Escrevente

Nome: _____

Id.: _____

CPF/MF: _____

Osni Estevão Junior
CPF: 054.275.249-24

RG: 5.014.799-4

Cargo: _____

Nome: _____

Estado de Santa Catarina

Escritório de Paz de São Ludgero

Município de São Ludgero, Comércio de Braço do Norte

Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado

Av. Nicolau Gessing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 89730-000

(48) 3667-1511 - cartoriosaojudgero@hotmail.com

RECONHECO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:

RINALDO RABELO FERREIRA (E2173688-LX03) *****

ANDRÉ SCHUETT SOARES (E2173689-12W2) *****

OSNI ESTEVÃO JÚNIOR (E2173690-YG02) *****



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – COPOBRAZ AMAZÔNIA E CÓPIA DA CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Matrícula:

n.º 4.643.

Cartório de Registro de Imóveis:

Registro de Imóveis do 5º Ofício de Manaus, Estado do Amazonas.

Descrição:

Um lote de terras sob o n.º 52, da Gleba 01, do imóvel denominado "Professor Frederico Veiga", situado no Município de Manaus, Estado do Amazonas, com uma área de 17,0905ha (dezessete hectares, nove ares e cinco centiares), com os limites e confrontações seguintes: ao Norte com o lote n.º 53; a Nordeste, com o lote n.º 53; a Este, com o lote n.º 51; a Sudeste, com o lote n.º 51; a Oeste com a Rodovia BR-174; e, a Noroeste, com o lote n.º 53.

Copobras da Amazônia Indústria de Embalagens Ltda.

Compra e venda.

Escritura de compra e venda lavrada nas Notas do 1º Ofício de Manaus, livro 1963, fls. 063, datada de 5 de janeiro de 2011, conforme R-1 da matrícula 4.643 do Registro de Imóveis do 5º Ofício de Manaus, AM.

Valor (Lei n.º 9.514/97, art. 24, VI):

R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme indicado pela Outorgante, sendo que tal valor poderá ser revisado por meio de laudo de avaliação solicitado a critério exclusivo dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito de eventual execução da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia.

Valor Venal (2018):

R\$639.619,33.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

COPORRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 86.445.822/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.3.0003714-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social; e COPORRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua João Monte Fusco 1101, quadra C, lote 5, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.529.874/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13.2.0028800-9, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgantes"), nos termos da Clausula 2.3 do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia", celebrado em 31 de janeiro de 2018, entre as Outorgantes, e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") ("Contrato"), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, nomeiam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, seu procurador, para, exclusivamente para os fins da Clausula 2.3 do Contrato, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia; (ii) praticar atos perante o Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel – Copobras Amazônia, assinando formulários, pedidos e requerimentos (sendo certo que o eventual registro e/ou averbação deste Contrato realizado pelo Agente Fiduciário não isenta a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pelas Outorgantes, nos termos da Escritura de Emissão); (iii) representá-las na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências do Ofício de Registro de Imóveis do Imóvel Aliinado Fiduciariamente – Copobras Amazônia; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade até (•) de (•) de 20(•).

(Local), (data).

Handwritten signatures and initials in blue ink.



(Assinaturas)
